



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Sexta-feira • 11 de Dezembro de 2015 • Ano III • Nº 946

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Decreto Nº 385, De 09 De Dezembro De 2015** - Divulga a Lei Municipal Nº. 335, de 24 de fevereiro de 2011, visando a Concessão de Uso de espaços públicos que indica e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 386, De 09 De Dezembro De 2015** - Determina providência para a cobrança da dívida ativa do Município e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

DECRETO Nº 385, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

*“Divulga a **Lei Municipal Nº. 335, de 24 de fevereiro de 2011**, visando a Concessão de Uso de espaços públicos que indica e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e com fulcro no art. 175 da Constituição Federal e art. 11 e 99, inciso I, alínea “g” da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Lei Municipal nº. 335, de 24 de fevereiro de 2011 fixa em seu Art. 1º que o Poder Executivo deverá publicar a Planta Baixa dos Imóveis que pretende disponibilizar para uso de terceiros, mediante a concessão de uso;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos que adote as medidas administrativas necessárias para deflagração de Concorrência visando a concessão de uso de bens públicos destinados à exploração comercial de bares, lanchonetes, bancas de revistas, sorveterias e afins, localizados na Praça do Bosque, consoante planta baixa e fotografias publicadas em anexo.

Art. 2º. A concessão de uso de bens públicos de que trata este Decreto, conforme fixa a Lei Municipal nº. 335, de 24 de fevereiro de 2011, será outorgada por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período, mediante a realização de novo processo licitatório, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes para o funcionamento e manutenção dos referidos estabelecimentos, serão de inteira responsabilidade do concessionário. Além disso, será de responsabilidade do concessionário o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências dos imóveis, objetos da concessão.

Art. 4º. A limpeza e manutenção dos imóveis, seja de que natureza for, serão de inteira responsabilidade do concessionário, mediante orientações dos órgãos do Município.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Art. 5º. Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados nos bares, lanchonetes, sorveterias e afins, que integrarem esta concessão, deverão observar as normas de Saúde e de acondicionamento dos mesmos, sendo fiscalizados pelos órgãos de vigilância à Saúde.

Art. 6º. O valor mínimo da oferta pela concessão de uso da área de que trata este decreto será o estabelecido pela Comissão de Inventário de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal e poderá ser parcelado pelo tempo que perdurar a concessão.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete da Prefeita, Amargosa - BA, 09 de dezembro de 2015.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal



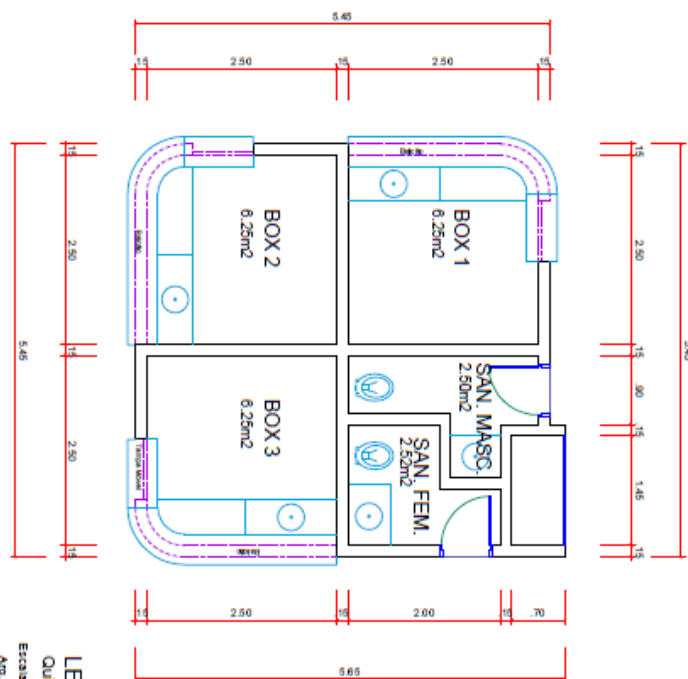
ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

ANEXO I

DECRETO Nº 385, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Planta Baixa



Prefeitura Municipal de Amargosa
Prefeito: Karina Borges Silva
LEVANTAMENTO SEMI-CADASTRAL
Quilômetro - Praça José Viana Filho
Escala: 1:50
Av. Bráulio Renato F. Pinheiro - CAU Nº A23735-3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

ANEXO II

DECRETO Nº 385, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

1º CONJUNTO DE QUIOSQUES





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com



2º CONJUNTO DE QUIOSQUES





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

3º CONJUNTO DE QUIOSQUES





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

DECRETO Nº. 386, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Determina providência para a cobrança da dívida ativa do Município e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Art. 92, § 3º da Lei Orgânica do Município fixa que “competê privativamente a Procuradoria Geral do Município a cobrança de dívida ativa”;

Considerando que na repartição das obrigações entre Procuradoria e Assessoria Jurídica realizada na Ata da Reunião ocorrida em 25 de abril de 2013, coube à Procuradoria Municipal o acompanhamento de ajuizamento das execuções fiscais;

Considerando a necessidade de impedir-se a prescrição dos créditos inscritos em dívida ativa;

DECRETA:

Art.1º - Fica determinada à Procuradoria Municipal a obrigação de realizar-se o ajuizamento das ações de cobrança da dívida ativa tributária e não tributária do Município até o dia 18/12/2015, de modo a evitar a prescrição dos créditos.

Parágrafo único – Fica determinado que as Assessorias Jurídicas do Município apoiem a Procuradoria Jurídica, especialmente no ajuizamento das ações de ressarcimento e cobrança de multas imputadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, no mesmo prazo previsto no caput deste Artigo.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete da Prefeita, 09 de dezembro de 2015.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal